



DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 55/2012

DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Altera Deliberação JUCERJA n.º 54/12 que trata da Tabela de Emolumentos dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, em Sessão Plenária de 04 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nas disposições contidas no art. 35, do Decreto Federal 13.609, de 21 de outubro de 1943 c/c art. 14 da Instrução Normativa nº 84, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 29 de fevereiro de 2000, e considerando:

- Lei n.º 6.127, de 28 de dezembro de 2011, e
- O que consta no processo nº E-11/50.077/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, nos termos desta Deliberação, a Tabela de Emolumentos relativa aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro:

TIPOS DE SERVIÇOS	VALOR EM R\$
Traduções Comuns	34,00
Traduções Técnicas, Jurídicas e Científicas	48,00
Versões Comuns	41,00
Versões Técnicas, Jurídicas e Científicas	56,00
De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro – texto comum	87,00
De idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro – texto técnico, jurídico ou científico	103,00
Interpretações – valor equivalente a 1 hora	374,00



DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 55/2012

fls. 02/02

§1º - Consideram-se textos comuns: passaportes, certidões de registro civil, carteiras de identidade, de habilitação profissional, documentos escolares de ensino médio e documentos similares, inclusive cartas pessoais, desde que não envolvam textos técnicos, jurídicos ou científicos.

§2º - Consideram-se textos especiais: todos os que obriguem o tradutor a recorrer a dicionários e bibliografias especializadas, incluindo diplomas, currículos e históricos de nível superior de graduação ou pós-graduação, patentes, textos de engenharia, catálogos de peças e máquinas, manuais de máquinas e motores, depoimentos periciais, medicina, física, química e documentos similares, inclusive cartas pessoais que contenham, total ou parcialmente, expressões técnicas, jurídicas ou científicas.

Art. 2 – O artigo 7º da Deliberação JUCERJA n.º 54/12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 7** - Nas atuações como intérprete, será cobrada pela primeira hora de serviço R\$ 374,00 (trezentos setenta e quatro reais), cobrando-se R\$94,00 (noventa e quatro reais), para cada quarto de hora subsequente.

§ 1º – Entende-se como início de contagem de tempo do serviço a hora oficialmente marcada para o início do ato.

§ 2º - Caso tenha havido a convocação do intérprete e, em comparecendo, o serviço não se realize, será devido emolumento correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos no caput, contando-se o tempo a partir da hora marcada para o início do ato e a efetiva e oficial dispensa do profissional. Em qualquer hipótese será devida, no mínimo, o equivalente a uma (01) hora. ”

Art. 3º – Fica revogado o artigo 13 e seu parágrafo único, da Deliberação JUCERJA n.º 54/12.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2012.

CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA